



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO 006/2017

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Delta - MG

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) este, propõe(m) que em observância às normas regimentais, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal para que verifique a possibilidade da doação do carro oficial da Prefeitura Municipal para o Conselho Tutelar quando do ato da troca do referido veículo.

JUSTIFICATIVA

- Tendo em vista a importância e as atribuições do Conselho Tutelar previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 136:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Visando fornecer melhores condições de trabalho aos conselheiros tendo em vista que esses não dispõem de um carro exclusivo para o desempenho de suas atribuições compartilhando o veículo atual com a promoção social.

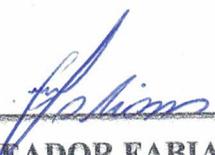
Tendo em vista a importância do trabalho no desenvolvimento das crianças e adolescentes do nosso município seria de grande valia o atendimento do presente requerimento assim que possível, de acordo com as limitações financeiras encontradas pela administração.

Contando com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta, subscreve(m)-se.

Câmara Municipal de Delta, em 16 de fevereiro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA (34) 3325-1277
Estado de Minas Gerais


VEREADOR FABIANO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

VEREADOR FABIANO DA SILVA